



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 123/2022 de 20/01/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **VINIUS DE VARGAS-ME (VARGAS ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.848.350/0001-90, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 224, apt. 301, Bairro Vargas, CEP 93.222-360, Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica para obtenção da licença/alvará junto ao corpo de bombeiros, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	<b>Prédio Prefeitura Municipal:</b> assessoria técnica especializada para obtenção da licença/alvará junto ao Corpo de Bombeiros, com área construída de aproximadamente 750,00 m <sup>2</sup> . (Demais especificações vide orçamento anexo ao Processo Administrativo nº123/2022.	1.290,00
02	<b>Prédio Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos:</b> assessoria técnica especializada para obtenção da licença/alvará junto ao Corpo de Bombeiros, com área construída de aproximadamente 788,97 m <sup>2</sup> . (Demais especificações vide orçamento anexo ao Processo Administrativo nº123/2022.	1.780,00
03	<b>Prédio Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar:</b> assessoria técnica especializada para obtenção da licença/alvará junto ao Corpo de Bombeiros, com área construída de aproximadamente 1.630,00 m <sup>2</sup> . (Demais especificações vide orçamento anexo ao Processo Administrativo nº 123/2022.	4.030,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 7.100,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, de forma parcelada sendo 50% de entrada e 50% na entrega do protocolo dos Bombeiros, após a assinatura do contrato e mediante apresentação da NF, através das seguintes dotações orçamentárias:

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------



10	Secretaria Municipal de Coordenação
1503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_1606	Serviços Técnicos Profissionais
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
224	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_225	Serviços Técnicos Profissionais
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
547	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05_548	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência do dia 27/01/2022 à 31/12/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme combinado em orçamento (50% de entrada e 50% na entrega do protocolo dos bombeiros, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS,



INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 8.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- 8.2. Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 8.3. Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLENTO**

No caso de atraso nos pagamentos, a Contratante estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultando a Contratada a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada, com no mínimo 30



dias de antecedência.

Caso a contratante requirite a rescisão imotivada do presente contrato, a contratada terá direito a receber o percentual do serviço executado.

O valor mínimo a ser pago pela contratante, devido a rescisão imotivada, será de 50% da quantia total estipulada, independente do percentual do serviço executado.

Caso a contratante já tenha realizado 100% do pagamento pelo serviço, e mesmo assim requirite a rescisão imotivada e ainda exista um percentual do serviço a ser realizado, esse percentual, desde que não seja inferior a 50%, será devolvido a parte contratante, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Caso seja a contratada que requira a rescisão imotivada, deverá devolver ao contratante a quantia que se refere aos serviços ainda não prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 27 de janeiro de 2022.

**VINICIUS DE VARGAS-ME**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILCA SOUZA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Coordenação

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**  
Fiscal de Contrato  
CPF nº 384.246.220-49

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Siria Pacheco da Silveira  
CPF nº 458.529.870-34